

Estatuto da Sociedade Brasileira de Cefaléia

TÍTULO I DA NATUREZA, DA SEDE E FORO, DAS FINALIDADES, DO PATRIMÔNIO

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Cefaléia é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, congregante e representativa dos que exercem atividades clínicas e/ou pesquisas em cefaléia, fundada em 19 de maio de 1978, Registrada sob o n.º 09.522/1978 do 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas "Adalberto Netto", estando regidas pelo presente estatuto, modificado e aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 25 de julho de 2002 e pelos dispositivos da legislação civil que forem aplicáveis.

Capítulo II DA SEDE E FORO

Art. 2º - A Sociedade Brasileira de Cefaléia tem como sede fixa e foro a Cidade de São Paulo (SP) na qual funciona sua Secretaria-Tesouraria Geral e tem como sede móvel a Cidade em que residir seu Presidente.

Capítulo III DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Sociedade Brasileira de Cefaléia tem por finalidade:

- Contribuir para o progresso das ciências, incentivar a constituição de grupos de pesquisa através da promoção e patrocínio de eventos científicos, edição ou distribuição de publicações científicas e órgãos informativos, e outras atividades que tenham objetivos semelhantes;
- Estudar, pesquisar, debater e divulgar assuntos relativos à cefaléia e patologias afins;
- Assessorar órgãos governamentais quando solicitada;
- Incentivar a formação de núcleos de pesquisa, ensino e assistência em cefaléia através da ação dinamizadora junto às Universidades ou Institutos de Pesquisa;
- Dar proteção jurídica à seus associados perante órgão de direito público ou privado, nos limites da competência e possibilidades;
- Organizar um Congresso Brasileiro de Cefaléia a cada dois anos através de escolha da Cidade sede aprovada em

- Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Cefaléia.
- g) Criar comissão transitória na forma do art. 11º § 1º deste Estatuto, a ser composta por dois sócios, nomeados pela Diretoria Executiva 'ad referendum' da AGO, com a finalidade de intervir em falta ética de sócios, que será sigiloso até completar a sua instrução, quando tratar-se de matéria regida por esse Estatuto ou Código de Ética Médica, mediar os conflitos entre sócios, apurar as faltas cometidas, apresentar o relatório 90 (noventa dias) antes da Assembléia Geral Ordinária para a Diretoria Executiva, que conterà exposição circunstanciada do fato e decisão, apresentando os motivos de sua decisão e proferindo logo em seguida seu voto na Assembléia Geral Ordinária;

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da Sociedade Brasileira de Cefaléia resulta de:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Taxas e emolumentos de admissão de novos associados;
- c) Doações;
- d) Investimentos financeiros;
- e) Outros bens que venha a adquirir ou de que venha a usufruir.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I DAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 5º - A Sociedade Brasileira de Cefaléia é constituída de número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) sócio fundador;
- b) sócio efetivo;
- c) sócio honorário;
- d) sócio benemérito;
- e) sócio correspondente;
- f) sócio colaborador.

§ 1º - Serão admitidos como sócios da Sociedade Brasileira de Cefaléia na respectiva categoria, médicos e outros profissionais de saúde, por aprovação da Diretoria, ressalvadas as demais disposições deste Estatuto.

I - Os sócios admitidos pela Diretoria, terão sua aprovação confirmadas na Assembléia Geral Ordinária;

II - A Assembléia Geral Ordinária, não aprovando o sócio este, terá direito a devolução da quantia paga acrescida dos juros legais.

§ 2º - O sócio perde a sua filiação:

- a) por demissão, a pedido;
- b) por inadimplência de suas obrigações junto à Tesouraria por mais de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) por resolução da Assembléia Geral, após parecer da Diretoria Executiva;
- d) por expulsão do quadro de sócios se for aprovada pela Assembléia Geral;

§ 3º - É requisito para aprovação de sócio colaborador, pela Diretoria, que o mesmo seja apresentado por dois sócios efetivos;

§ 4º - São considerados sócios colaboradores os profissionais de saúde os enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos, dentre outros, com interesse em contribuir para o desenvolvimento do estudo da cefaléia. Com esse fim, a admissão na sociedade proceder-se-á da mesma forma prevista no art. 5º, § 1º e § 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os sócios colaboradores pagarão anuidade e gozarão dos demais direitos e deveres que os demais sócios; porém, não terão direito de votar e nem de serem votados.

Art. 6º - São considerados sócios fundadores todos aqueles que participaram da Assembléia de Fundação da Sociedade Brasileira de Cefaléia e que assinaram a Ata de Fundação, o que lhes dará o direito a todas as vantagens dos sócios efetivos, com os respectivos deveres.

Art. 7º - São considerados sócios efetivos aqueles médicos apresentados por 2 (dois) outros sócios efetivos, mediante proposta aprovada conforme § 1º do Art. 5º, devendo, na ocasião da sua integração na qualidade de sócio, pagar a anuidade, a ser fixada anualmente pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - Serão aceitos como sócios honorários, por proposta de 2 (dois) sócios efetivos, cientistas brasileiros ou estrangeiros de real mérito na área da cefaléia, mediante a aprovação da Assembléia Geral após aprovação de parecer circunstanciado redigido por 5 (cinco) membros, referendado pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 9º - Serão sócios beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com doações importantes, a critério da Sociedade Brasileira de Cefaléia.

§ 1º - A admissão de sócios beneméritos será feita através de manifestação da Diretoria Executiva 'ad referendum' da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - Os sócios beneméritos não pagarão anuidade nem terão

direito de votar e nem de serem votados.

Art.10 - Serão considerados sócios correspondentes cientistas estrangeiros que tenham trazido contribuição importante ao desenvolvimento da cefaléia nacional. Com esse fim, proceder-se-á da mesma maneira conforme art. 9º § 1º e § 2º .

Capítulo II

DA SUSPENSÃO OU EXPLULSÃO DE SÓCIOS

Art. 11 - Terão seus direitos de sócio suspensos, mantidos os deveres previstos neste Estatuto, os sócios que estiverem respondendo a processo administrativo no Conselho Regional ou Federal de Medicina ou processo judicial, até final de sentença transitada em julgado (que não caiba mais recurso), que deverá ser apresentada em cópias autênticas a Diretoria Executiva para decisão.

§ 1º - O sócio suspenso não poderá participar de nenhum ato decisório da Sociedade;

§ 2º - Caso o sócio não seja sancionado por decisão transitada em julgado (que não caiba mais recurso), do Conselho Regional ou Federal de Medicina ou judicial, a suspensão cessará mediante apresentação da documentação autêntica à Diretoria Executiva, que em 60 (sessenta) dias proferirá decisão a ser ratificada pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos sócios presentes, quando, então, o sócio suspenso voltará, imediatamente, a gozar de todas as prerrogativas previstas neste Estatuto;

§ 3º - Caso o sócio seja condenado por decisão transitada em julgado (que não caiba mais recurso), do Conselho Regional ou Federal de Medicina ou judicial, a suspensão poderá ser convertida em expulsão, sobre a qual a comissão a que trata o art. 3º, g, fará relatório circunstanciado do fato e entregará à Diretoria Executiva, que em 60 (sessenta) dias proferirá decisão, apresentado-a para Assembléia Geral, onde a decisão será ratificada ou retificada, sempre por maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 12 - Será expulso o sócio da Sociedade Brasileira de Cefaléia que:

- I- cometer falta ética na forma do art. 11 § 3º deste Estatuto;
- II- proferir ofensas à classe médica a qual a Sociedade representa;
- III- proferir ofensas ou agressões pessoais a sócios da Sociedade;
- IV- ofender os princípios científicos consagrados pela Sociedade;
- V- fizer mercância com sua especialidade usando indevidamente o título de sócio ou símbolos da Sociedade Brasileira de Cefaléia;
- VI- qualquer ato atentatório à dignidade da Sociedade ou medicina, a ser apurado na forma do art. 3º, g, e, decidido na forma do art. 14 §1º, i , deste Estatuto.

VII- Manter conduta incompatível com a finalidade da Sociedade;

§ 1º – Todo processo de apuração de faltas que resulte em suspensão ou expulsão será sigiloso até a Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º – Tratando-se de caso grave, que venha a comprometer o nome, a finalidade e a seriedade da Sociedade, poderá ser decidida a expulsão em Assembléia Extraordinária;

§ 3º – O sócio expulso perderá seus direitos e deveres, não podendo reclamar por qualquer quantia dada em doação ou em pagamento para a Sociedade;

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E COMPLEMENTARES

Art. 13 – São órgãos dirigentes da Sociedade Brasileira de Cefaléia:

- a) Assembléia Geral (AG) ;
- b) Diretoria Executiva (DE);
- c) Secretária – Tesouraria Geral (STG) ;
- d) Conselho Fiscal (CF).

§ 1º– Em caráter transitório poderão ser criadas outras comissões, incluída a comissão a que se refere o art. 3º, g.

§ 2º – Em face do desenvolvimento regional brasileiro, poderão ser criadas representações regionais objetivando atender as finalidades, conforme Art. 3º da Sociedade Brasileira de Cefaléia.

Capítulo I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade Brasileira de Cefaléia e a ela estão subordinados os demais órgãos dirigentes e os órgãos complementares, reunindo-se ordinariamente (AGO) a cada dois anos, por ocasião dos Congressos da Sociedade Brasileira de Cefaléia, e extraordinariamente (AGE) quando se fizer necessário, inclusive no caso previsto no art. 12 § 2º deste Estatuto, decorrendo suas atividades consoante disposto no Regimento Interno.

§ 1º – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) estabelecer a política geral de atuação da Sociedade Brasileira de Cefaléia;
- b) tomar conhecimento dos relatórios dos demais órgãos complementares e sobre eles opinar;
- c) eleger ou fazer eleger membros dos demais órgãos dirigentes e dos órgãos complementares, dando posse aos eleitos;
- d) oficializar a posse dos novos membros;
- e) criar ou extinguir órgãos complementares ou transitórios, exceto no caso do art. 3º, g deste Estatuto, face a celeridade que o ato exige;

- f) estabelecer ou aplicar sanções;
- g) revogado;
- h) cuidar de todo ou qualquer assunto de interesse da Sociedade Brasileira de Cefaléia, inclusive reformar o Estatuto, o Regimento Interno e regulamentos;
- i) ratificar ou retificar a decisão da DE sobre a expulsão, suspensão e reabilitação de direitos de sócios;

§ 2º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária tratar de assuntos específicos, incluído o previsto no art. 12 § 2º deste Estatuto, para os quais seja convocada pela Diretoria Executiva ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de sua realização;

§ 3º – A AGO deve ser convocada pelo menos 60 (sessenta) dias de sua realização.

§ 4º – Podem participar das Assembléias Gerais, dos membros qualificados para tanto, exceto os suspensos e expulsos, aqueles que tenham honrado todos os compromissos financeiros para com a Sociedade Brasileira de Cefaléia.

§ 5º – As Assembléias Gerais se realizarão com maioria absoluta em primeira convocação ou com qualquer número 1 (uma) hora após, em Segunda convocação.

Capítulo II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 – A Diretoria Executiva é órgão executivo e administrativo da Sociedade Brasileira de Cefaléia e é constituída por:

- a) um Presidente;
- b) um Secretário;
- c) um Tesoureiro.

§ 1º – Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, demais regulamentos e princípios da classe;
- b) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) dirigir a Sociedade;
- d) representar a Sociedade em qualquer ato ou solenidade, podendo fazer-se substituir pelo Secretário ou pelo Tesoureiro;
- e) convocar a Diretoria Executiva, presidir as sessões e ordem do dia;
- f) convocar e presidir as Assembléias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir suas decisões e recomendações;
- g) dar posse aos novos sócios, assinar os diplomas, representações e despachos e o expediente dirigido às autoridades constituídas e corporações;
- h) preencher por designação as vagas que se derem em cargos eletivos de acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

- i) movimentar as contas bancárias da Sociedade, assinando cheques juntamente com o Tesoureiro;
- j) adquirir material, designar colaboradores e contratar funcionários e serviços necessários às tarefas da Diretoria Executiva e da STG;
- k) exercer todas as funções e cargos relacionados à sua posição, tendo em vista os altos interesses da Sociedade, inclusive tomando providências e decisões em assuntos não previstos no Estatuto, 'ad referendum' da Assembléia Geral Ordinária;
- l) apresentar ao conselho Fiscal a cada ano, e à Assembléia Geral Ordinária, ao final do mandato, Relatório das atividades da Diretoria Executiva.

§ 2º – Ao Secretário compete:

- a) substituir o Presidente e o Tesoureiro quando de suas faltas ou impedimentos, resguardando o § 2º do Art. 13;
- b) auxiliar o Presidente na execução de todas as tarefas e atividades inerentes ao mandato da Presidência ;
- c) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e da AGO, redigindo as Atas;
- d) manter informados os membros da Sociedade quanto às atividades da Diretoria Executiva, encarregar-se da correspondência, manter sob sua guarda os documentos que digam respeito a Secretaria;
- e) manter atualizado o registro dos membros da Sociedade;
- f) assinar juntamente com o Presidente, diplomas de membros da Sociedade, declarações e atestados;
- g) organizar a agenda da AGO e enviá-la a cada membro da Sociedade Brasileira de Cefaléia até 60 dias (sessenta) dias antes da data da sua realização;
- h) receber as propostas de candidatos a sócios e apresentá-las nas reuniões da Diretoria Executiva;
- i) providenciar todos os documentos da Diretoria Executiva, inclusive AGO, na qual cessa o mandato da Diretoria Executiva, enviando-se para o registro à Secretaria – Tesouraria Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias, onde permanecerão depositados.
- j) receber e encaminhar ao Presidente, reclamação, processo administrativo e judicial referente a sócio, para sua apuração, na forma do art. 3º, g, deste Estatuto;

§ 3º – Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Presidente, resguardando o aqui disposto, e ao Secretário quando de suas faltas ou impedimentos;
- b) guardar, investir e administrar bens e fundos da Sociedade Brasileira de Cefaléia, confiados à Diretoria Executiva;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) transferir à Secretaria-Tesouraria Geral o saldo financeiro da gestão da Diretoria Executiva;
- e) manter escrituração adequada dos fundos e bens da Sociedade à Diretoria Executiva, fornecendo a Secretaria-Tesouraria Geral a cada exercício fiscal, todos os dados e elementos necessários para o cumprimento das exigências tributárias a que legalmente estiver sujeita à Sociedade;

120

- f) submeter à AGO bianualmente relatório sobre a atuação financeira da Diretoria Executiva;
- g) propor à AGO o valor da anuidade e outras taxas;
- h) enviar à STG a relação dos sócios adimplentes no pagamento da anuidade.

§ 4º – Perderá o cargo, o membro da DE que estiver respondendo por processo na forma do art. 3º, g, 12 e 13, sendo substituído na forma prevista neste artigo.

Capítulo III

DA SECRETARIA – TESOURARIA GERAL

Art. 16 – A Secretaria-Tesouraria Geral (STG) é o órgão administrativo da Sociedade Brasileira de Cefaléia, funcionando em sede fixa e tendo como finalidade manter o arquivo, conservar o patrimônio e assegurar a contabilidade das atividades da Sociedade.

§ 1º – A STG é composta de um Secretário-Tesoureiro Geral, um Vice-Secretário-Tesoureiro Geral, todos sócios efetivos da Sociedade Brasileira de Cefaléia, residentes na mesma Cidade onde funciona a sede fixa, e eleitos pela AGO para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º – Na falta ou impedimento do Secretário-Tesoureiro Geral o cargo será preenchido pelo Vice-Secretário-Tesoureiro Geral. Na sua falta, será indicado novo substituto pela Diretoria Executiva, aguardando nova eleição pela AGO da Sociedade.

§ 3º – Compete à Secretaria-Tesouraria Geral:

- a) manter atualizado e organizado o arquivo da Sociedade, conservando e zelando pelo seu patrimônio;
- b) manter atualizada a contabilidade da sociedade, suas obrigações fiscais, tributárias, e outras obrigações legais;
- c) manter estrita colaboração com a Diretoria Executiva em todos os assuntos que se fizerem necessários para o bom desempenho e cumprimento das finalidades da Sociedade;
- d) cobrar taxas, anuidades e contribuições feitas a qualquer título ao patrimônio da Sociedade;
- e) submeter anualmente para apreciação relatório de suas atividades financeiras ao Conselho Fiscal e à AGO;
- f) manter arquivado os documentos referentes aos processos administrativos a que se referem o art. 3º, g, art. 11 § 2º e 3º, 12, 13 deste Estatuto.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal (CF) é o órgão fiscal da Sociedade Brasileira de Cefaléia encarregado de analisar e aprovar ou não os relatórios financeiros da Diretoria Executiva e da Secretaria-Tesouraria Geral.

- I. A eleição do CF dar-se-á na mesma ocasião da eleição da Diretoria Executiva.

Migrâneas & Cefaléias, vol 5, nº 3, outubro/novembro/dezembro 2002

Parágrafo 1º – O CF será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos sócios efetivos, eleitos pela AGO com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º – O mandato dos membros do CF iniciar-se-á nos anos ímpares, 1 (um) ano após sua eleição.

Parágrafo 3º – Caberá ao CF analisar, supervisionar e aprovar o trabalho da STG anualmente.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 18 – As eleições da DE serão realizadas a cada 2 (dois) anos durante o Congresso da Sociedade Brasileira de Cefaléia, a ser aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo 1º – A DE terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por apenas uma vez consecutiva.

§ 2º – O sócio que estiver cumprindo mandato, ocupando cargo na DE, e quiser concorrer em outra chapa a eleição da DE, terá que renunciar seu mandato 6 (seis) meses antes da Eleição, em carta registrada encaminhada a DE, sendo substituído na forma do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º – É vedada a candidatura dos sócios que estiverem respondendo a processo administrativo ou judicial, na forma do art. 3º, g, art. 12 e 13 deste Estatuto;

§ 4º – Somente os sócios efetivos, sem impedimentos, poderão ser candidatos.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Capítulo Único

Art. 19 – A Sociedade Brasileira de Cefaléia promove, mediante a Diretoria Executiva:

- a) Bienalmente, o Congresso da Sociedade Brasileira de Cefaléia;
- b) a qualquer época outros eventos científicos patrocinados isolada ou juntamente com outras Sociedades ou Instituições brasileiras ou estrangeiras;
- c) eventos de natureza científica propostos pelos representantes regionais.

§ 1º – Para os eventos científicos poderão se inscrever todos os interessados, exceto os suspensos ou expulsos desta Sociedade.

§ 2º – Cabe à Diretoria Executiva divulgar os eventos científicos especialmente entre os seus membros, aos quais deve procurar oferecer vantagens.

Migrâneas & Cefaléias, vol 5, nº 3, outubro/novembro/dezembro 2002

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – A Sociedade Brasileira de Cefaléia não distribui lucros ou dividendos a qualquer título, e o mandato dos membros que exercem cargos executivos é exercido sempre em caráter gratuito.

Art. 21 – Os sócios da Sociedade Brasileira de Cefaléia não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos pela Diretoria Executiva e/ou Secretaria-Tesouraria Geral .

Art. 22 – Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos dos sócios efetivos presentes.

§ 1º – Por proposta da Diretoria Executiva;

§ 2º – Por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos quites com suas obrigações para com a Sociedade Brasileira de Cefaléia.

Art. 23 – A Sociedade Brasileira de Cefaléia só poderá ser dissolvida mediante resolução neste sentido, tomada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tanto e estando presente no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, sócios efetivos quites com suas obrigações para com a Sociedade Brasileira de Cefaléia.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Sociedade Brasileira de Cefaléia seu patrimônio será destinado à Instituição congênere e de finalidades semelhantes, registrada conforme determina a lei.

Pedro Ferreira Moreira Filho
Presidente

Jano Alves de Souza
Secretário

Carla Jevoux
Tesoureira

121